

000154
22
Fis. 3



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DE LAVRA DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AO.....: SETOR DE LICITAÇÕES

Trata-se de parecer jurídico relativo à análise jurídica acerca da prorrogação contratual do instrumento jurídico contratual celebrado junto ao processo de nº 4828/2018.

I – Do relatório

A Comissão Permanente de Licitação remeteu os presentes autos a esta procuradoria para fins de análise sobre a legalidade de prorrogação de vigência de contrato, bem como sobre a minuta do Termo Aditivo de prorrogação.

000155
Fls. 23**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consta dos autos ofício de nº 241/2018/GAB/SEMUS datado de 18/10/2018 da Secretário Municipal de Saúde informando a empresa contratada sobre o interesse público na prorrogação do contratado.

Consta ainda manifestação da empresa contratada sobre o ofício acima relacionado, informando sobre seu interesse na continuidade do contrato.

Consta ofício de nº 252/2018/GAB/SEMUS da referida Secretária Municipal, por meio do qual esta informa à Comissão Permanente de Licitação sobre seu interesse na prorrogação do contrato.

Consta ainda dos autos autorização do gestor municipal acerca da prorrogação contrato.

Há ainda previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente firmadas pelos setores competentes.

Há ainda nos autos documentação referente à habilitação fiscal da empresa contratada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à duração dos contratos administrativos, sabemos que a regra geral, nos exatos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, é a de que os contratos administrativos tem sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro. O princípio da anualidade, previsto no art. 165, § 5º da Carta Política de 1988, define que a lei orçamentária é anual.

Assim, o período de vigência DO ORÇAMENTO é denominado exercício financeiro, que por força do art. 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro.



000156
24
25

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em consonância com o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1988, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Transcrevemos parcialmente o art. 167 da Constituição Federal:

Art. 167 São Vedados:

(...)

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais.

§ 1º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

Logo, em melhores palavras, sabemos que os contratos administrativos terão sua duração limitada a vigência do respectivo crédito orçamentário, e que os investimentos, desde que previstos no Plano Plurianual, poderão ter duração superior a um exercício financeiro.

Portanto, independente da data do início do contrato firmando com a Administração Pública e o particular, este vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, salvo as exceções já mencionadas.

Por fim, cabe salientar que a prorrogação do contrato não se confunde com a prorrogação prevista nas hipóteses do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93. Nesta há cabimento para prorrogação dos prazos de execução do objeto contratado, quanto ao seu início, etapas de execução, conclusão ou entrega.



000157

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, este procurador entende que, demonstrada existência do interesse público na continuidade do serviço, a prorrogação do contrato deve ser levada à efeito por tratar-se de contrato de execução continuada, prevista na exceção constante do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com a RESSALVA que deve haver a previsão contratual sobre a prorrogação do contrato.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição do Araguaia/PA, 17 de dezembro de 2018.


DIOGO RODRIGO DE SOUSA
PROCURADOR GERAL